



**Lei n.º 659 de 28 de Março de 2014**

*“Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais do município de Senador José Bento/MG, e da outras providencias.”*

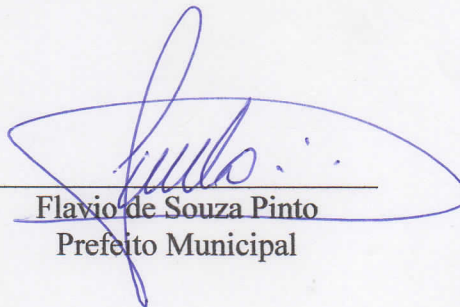
O Povo do Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito da Lei Municipal de que trata a Lei nº 630/B de 11 de setembro de 2012 e dos Secretários do Município de Senador José Bento/ MG, de que trata a Lei 630/A, de 11 de setembro de 2012, ficam revisados em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), com base no índice do INPC (IBGE) acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013, conforme autorização das leis fixadoras e disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, 28 de março de 2014.

  
Flavio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal